

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2026

Juiz de Fora, 12 de JANEIRO de 2026.

A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL® foi criada em 14 de julho de 1975, por intermédio da Lei nº 6.227. É uma Empresa Pública dependente integrante do Orçamento Geral da União, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio.

Para prosseguir com suas atribuições estratégicas e metas a Unidade de Produção localizada em Juiz de Fora/MG adquire no mercado nacional os seus principais insumos e materiais de aplicação direta, os quais são fundamentais para o cumprimento de suas missões e apoio à Soberania Nacional.

Para tanto, solicito apresentar orçamento para o material e/ou serviço descrito abaixo, **bem como os dados cadastrais dessa empresa e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Por oportuno, favor encaminhar o orçamento em até três dias úteis.**

Part number IMBEL	Plano de Compras	Descrição	Un Medida	QTD	Condição de envio do material	Documento Técnico (DT) de Referência
03.246.006.002	TED 24- EME-021-00	COLA BRANCA PARA MADEIRA	L	50	EMBALAGEM DE 1L	DT 815 DT 891

Objetivando padronizar as informações, solicito que o orçamento contenha as seguintes informações:

Razão Social e nome fantasia; CNPJ; Inscrição Estadual; Endereço; Contatos; Descrição Completa do Item; Enquadramento Tributário; Alíquotas dos impostos incidentes sobre a mercadoria;	Validade da Proposta; Condições de Entrega; Garantia do Item; Proposta com frete CIF (CEP: 36.092-060 - Juiz de Fora/MG) e frete FOB, para nossa avaliação interna da melhor modalidade; Validade dos orçamentos: 30 dias Pagamento: Nota de Empenho (prazo até 30 dias).
--	--

Notas:

- Em caso de fornecimento de materiais perecíveis (químicos, fitas adesivas, tintas, diluentes, adesivos industriais, espoletas e demais explosivos) o produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75 % de sua vida útil (caso contrário, deverá ser autorizado pelo setor requisitante).
- Produtos químicos deverão ser entregues acompanhados de NF, Certificado de Qualidade e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos);
- A IMBEL – Fábrica de Juiz de Fora não realizará antecipação de pagamento (independentemente se parcial ou integral do valor do orçamento / contrato);**
- 4. Fichas de Requisitos Técnicos (FRT's) e Desenhos de Produto são propriedades intelectuais da IMBEL e, dessa forma, possuem divulgação restrita. É proibida a divulgação sem autorização prévia.**

Dados cadastrais da IMBEL/FJF	CNPJ: 00.444.232/0004-81
Indústria de Material Bélico do Brasil / Fábrica de Juiz de Fora IMBEL / FJF	Inscrição Estadual: <u>367.219.741-0033</u>

DIVULGAÇÃO RESTRITA

A IMBEL® é responsável pelo conteúdo e anexos da presente Súmula Informativa. Cabe a seus destinatários, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos documentos normativos internos da IMBEL®, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.

“IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS – MERCADO NACIONAL

Os Pedidos de Fornecimento de Bens e Serviços solicitados pela IMBEL/FJF aos seus fornecedores serão regulados e estabelecidos pelas condições a seguir, por meio da qual o CONTRATADO concorda com seu inteiro teor e forma.

IMBEL – FÁBRICA DE JUIZ DE FORA

Denominada como Empresa Estratégica de Defesa, a IMBEL foi constituída nos termos da Lei 6227, de 14 de julho de 1975, com a missão de fabricar e comercializar produtos de defesa. Esta corporação se caracteriza por ser empresa pública dependente corresponsável pela manutenção da capacidade estratégica das forças armadas perante as situações de normalidade, de excepcionalidade e soberania nacional.

Assim, A Unidade de Produção – Fábrica de Juiz de Fora necessita de parceiros para prosseguir com o cumprimento de suas atribuições institucionais, e em especial, quanto às entregas de seus produtos ao Exército Brasileiro.

Os dados cadastrais da IMBEL/FJF são:

Indústria de Material Bélico do Brasil / Fábrica de Juiz de Fora IMBEL / FJF
(Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército)

CNPJ: 00.444.232/0004-81

Inscrição Estadual: 367.219.741-0033

Nº Registro EB: 4T/456/MG/19

1-Das Definições:

- Bem:** qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, artigos comestíveis e insumos;
- Bens e serviços comuns:** produtos ou serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por intermédio de especificações usuais de mercado, haja vista serem comparáveis entre si, sem a necessidade de avaliação minuciosa;
- Contrato Administrativo:** todo e qualquer ajuste entre a IMBEL e os órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- Contratante:** a IMBEL, quando signatária de instrumento contratual com pessoa jurídica ou física;
- Contratado:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a IMBEL;
- Cronograma físico-financeiro:** previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;
- Empenho:** corresponde ao comprometimento de verba orçamentária para cobrir uma despesa. É um ato formal praticado pela autoridade competente – ordenador de despesas – o qual reserva recursos a favor do contratado;
- Ficha de Requisitos Técnicos (FRT):** Especificação Técnica do Bem que será adquirido;
- Industrialização:** é o processo pelo qual a Contratante fornece sua própria matéria-prima para ser industrializada pelo

Contratado;

- Nota de Empenho:** documento utilizado para registrar as despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública, onde é identificado o nome do credor, a especificação, a importância da despesa e a célula orçamentária;
- Referência Técnica:** documento técnico emitido pela IMBEL, o qual fornecerá todas as especificações técnicas do bem ou serviço
- Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a IMBEL, por meio do fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais.

2-Do Fornecimento e de sua confirmação:

2.1. Os produtos ou serviços a serem adquiridos serão solicitados pela CONTRATANTE ao Contratado mediante a emissão da NOTA DE EMPENHO e/ou CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual deverá conter a especificação do produto ou serviço definido na Ficha de Requisito Técnico, no orçamento emitido pelo Contratado ou pelo requisitante.

2.2. No caso de industrialização, toda a matéria-prima será fornecida pela CONTRATANTE conforme estrutura de produto definida por sua área técnica. Dessa forma, o cumprimento do prazo de entrega fica condicionado à entrega da matéria-prima no estabelecimento do Contratado, no prazo máximo definido no contrato ou pelo requisitante do serviço.

Nota: caso a CONTRATANTE forneça a matéria-prima total para o atendimento do contrato e esta seja insuficiente, o CONTRATADO deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, de forma que esta possa analisar a ocorrência.

3-Do orçamento

3.1. A Proposta Comercial deverá conter as seguintes informações:

- Razão Social e nome fantasia;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço;
- Contatos;
- Descrição Completa do Item;
- Validade da Proposta (*com no mínimo 15 dias*);
- Condições de Entrega;
- Garantia do Item;
 - Proposta com frete CIF (CEP: 36.092-060 – Juiz de Fora/MG) e frete FO/EXW, para nossa avaliação interna da melhor modalidade;
- Forma de Pagamento: Nota de Empenho (*prazo até 30 dias*).
- Tributos e impostos (*Informar se estão inclusos ou não no preço ofertado*).

3.2 Todos os materiais, fretes, componentes, empregados, manobras e movimentações de equipamentos para a execução integral e perfeita do

DIVULGAÇÃO RESTRITA

A IMBEL[®] é responsável pelo conteúdo e anexos da presente Súmula Informativa. Cabe a seus destinatários, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos documentos normativos internos da IMBEL[®], quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.

“IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

bem ou serviço deverão estar previstos na proposta comercial;

3.3 Todos os impostos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o Contratado para a execução integral e perfeita do bem ou serviço deverão estar previstos na proposta comercial

3.4 Todas as despesas com pessoal, tais como mão de obra, deslocamentos, estadias e diárias necessários para a execução integral e perfeita do bem ou serviço deverão estar previstos na proposta comercial.

4-Dos critérios de aceitação dos bens e serviços:

4.1. Os bens poderão ser submetidos à inspeção (ensaio), que será realizada por meio da seção responsável, quando se comprovará o atendimento às especificações mínimas exigidas nas fichas de requisitos técnicos e/ou aquelas superiores oferecidas pelo contratado;

4.2. Os bens deverão possuir todas as características técnicas apresentadas na proposta comercial;

4.3. Os testes de recebimento definitivo serão executados a cada remessa de material, independentemente de já terem ocorrido ensaios anteriores;

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Referência Técnica, bem como nos seus anexos, devendo ser substituídos no prazo a ser definido quando da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Outros motivos para substituição dos itens são casos de sinais externos de avaria de transporte ou mau funcionamento do bem, verificado na inspeção dos mesmos;

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, referentes à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do bem entregue, bem como dos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Os produtos deverão ser entregues em embalagem apropriada e acondicionadas de maneira adequada, permitindo que chegue ao seu destino em perfeitas condições.

4.6. Contratado deverá entregar, obrigatoriamente, **NOTA FISCAL** e **CERTIFICADO DE QUALIDADE**.

5-Da validade e garantia técnica dos bens e serviços

5.1. Dos materiais perecíveis (químicos, fitas adesivas, tintas, diluentes, adesivos industriais, espoletas e demais explosivos)

O produto deverá ser entregue com, **no mínimo, 75 % de sua vida útil** (caso contrário, deverá ser autorizado pelo setor requisitante).

5.2 Dos materiais não perecíveis e serviços (industrialização)

O prazo de garantia técnica do(s) objeto(s) e serviços executados (industrialização) é de 5 (cinco) anos, contado da data de seu recebimento definitivo, ficando o Contratado obrigado a, durante tal prazo, substituir às suas custas, todo o material que apresentar deficiência, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua fabricação, desde que o material esteja estocado em local adequado.

Considera-se como defeitos resultantes de sua fabricação: falta de material (porosidade, trincas internas ou externas), inclusões e outros identificados nos processos posteriores (ensaios balísticos teste de raio-X e dentre outros), rugosidade acima do especificado e etc.

Nota: Exceções serão estabelecidas em contrato administrativo

6-Das Obrigações do Contratado

6.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes na Referência Técnica ou proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pela troca, ou ressarcimento à contratante, no caso de não-conformidades dos objetos e serviços, identificadas em processos subsequentes ao recebimento definitivo.

6.3. Efetuar a entrega do objeto ou serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Referência Técnica e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *fabricante, procedência e prazo de garantia*.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Contratante o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;

6.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo acordado entre as partes, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do bem ou conclusão do serviço;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto ou serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9. O Contratado deverá cumprir as normas ambientais vigentes para a execução do fornecimento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos e, ainda, em seu processo de produção ou comercialização de produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostos no Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial, os seguintes:

6.9.1 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 - de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.9.2 Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.9.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.9.4 Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

6.10. Empresas contratadas, ou prestadoras de serviço, que realizarem atividades nas dependências da IMBEL/FJF, deverão adotar medidas de prevenção aos riscos ocupacionais, devendo:

- a) Executar ações integradas para aplicar medidas de prevenção;
- b) Incluir medidas de prevenção para as empresas subcontratadas;

DIVULGAÇÃO RESTRITA

A IMBEL® é responsável pelo conteúdo e anexos da presente Súmula Informativa. Cabe a seus destinatários, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos documentos normativos internos da IMBEL®, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.

“IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

- c) Fornecer à Contratante o inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que serão realizadas.**

7-Das Obrigações da Contratante:

- 7.1.** Receber e conferir os bens e serviços no prazo e condições acordadas entre Contratante e Contratado;
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da RT e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 7.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;
- 7.6. Fornecer às empresas contratadas ou prestadoras de serviço, que realizarem atividades nas dependências da IMBEL/FJF, informações sobre os riscos ocupacionais que possam impactar nas atividades contratadas.**

8-Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos

- 8.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.
- 8.2.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.
- 8.3.** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.
- 8.4.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 8.5.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório.
- 8.6.** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 8.7.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
- I – entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversa da prevista no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - II – fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - III – entrega de uma mercadoria por outra;
 - IV – alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V – qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

8.8. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse.

9 – Da política Anticorrupção

A IMBEL adota a política de anticorrupção abaixo e espera que seus clientes e parceiros comerciais também se comprometam com as seguintes condições:

9.1. Estar ciente, conhecer e entender os termos das leis de anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as práticas comerciais e empresariais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

9.2. Obrigar-se a conduzir suas práticas comerciais e empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.

10-Da Responsabilidade Social

A IMBEL/FJF se compromete com as condições de Responsabilidade Social abaixo e espera que seus Contratados também se comprometam com as seguintes condições:

- a) Trabalho Infantil** – Não se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil, além de não contar com menores em seu quadro de trabalhadores, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;
- b) Trabalho Forçado** – Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos;
- c) Segurança e Saúde** – Proporcionar ao trabalhador um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso à água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção individuais (EPI's) adequados aos riscos envolvidos em sua atividade, bem como treinamentos específicos pertinentes, visando à preservação de sua saúde e segurança;
- d) Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva** – Respeitar o direito dos trabalhadores de formar associações e de filiar-se a sindicatos e garantir-lhes o direito de negociar coletivamente, sem represálias;
- e) Discriminação** – Não se envolver ou apoiar a discriminação por origem, raça, classe social, religião, sexo, idade, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza;
- f) Práticas Disciplinares** – Proibir a punição corporal, mental, coerção física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores;
- g) Horário de Trabalho** – Não exigir que o trabalhador tenha uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, no mínimo,

DIVULGAÇÃO RESTRITA

A IMBEL[®] é responsável pelo conteúdo e anexos da presente Súmula Informativa. Cabe a seus destinatários, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos documentos normativos internos da IMBEL[®], quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.

“IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

um dia de descanso remunerado. A quantidade de horas extras não deverá exceder o limite máximo previsto e devem ser remuneradas pelo valor disposto na legislação trabalhista vigente. O intervalo mínimo de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho não deve ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente;

h) Remuneração – Assegurar ao trabalhador um salário que satisfaça os padrões mínimos locais, devendo este ser suficiente para atender as suas necessidades básicas e compatíveis com a função que desempenha;

i) Trabalho Escravo – Evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, trabalhadores em condições análogas à de escravo, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho.

11-Das condições especiais

11.1. Nenhum adicional de preço/custo será devido pela IMBEL a título de frete ou embalagem. O frete deverá ser acordado entre Contratado e Contratante e deverá estar definido na proposta comercial emitida pelo Contratado;

11.2. Somente se caracterizará como “realizada” após a confirmação de que os bens ou os serviços satisfazem todos os requisitos, especificações e indicações previamente definidas pela IMBEL na Referência Técnica.

11.3. O Contratado responsabiliza-se pelos serviços prestados e mercadorias entregues, bem como pelos seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencionar o que foi solicitado pela IMBEL/FJF;

11.4. O Contratado responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a IMBEL, a substituir ou repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam plenamente aos objetivos contratualmente colimados, eximindo plenamente a contratante de qualquer pagamento ou despesa extra.

11.5. As partes deverão cumprir todas as obrigações descritas na Referência Técnica.

11.6. A subcontratação do objeto contratual será definida no termo de referência.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do bem ou serviço, a IMBEL poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, no caso de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço/bem não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal de Contrato por período superior ao mencionado no subitem anterior;

d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL por intermédio do presente

instrumento, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente contrato.

11.8 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas ao Contratado cumulativamente, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.9. A aplicação de qualquer uma das penalidades acima elencadas realizará-se por intermédio de procedimento administrativo que garantirá ao Contratado o pleno direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório no prazo previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

12-Das Alterações do pedido

Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 Lei 13.303/16, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#):

12.1. O Contratado poderá aceitar, mantidas as demais condições contratuais (como preço unitário), acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

12.2. Para restabelecer/manter o equilíbrio financeiro que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.1 Neste caso, a contratada deverá enviar à contratante a solicitação formal de reequilíbrio econômico-financeiro contendo todos os documentos comprobatórios que culminaram o desequilíbrio contratual.

12.3. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



DIVULGAÇÃO RESTRITA

A IMBEL® é responsável pelo conteúdo e anexos da presente Súmula Informativa. Cabe a seus destinatários, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos documentos normativos internos da IMBEL®, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis.

“IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE”